

RESOLUÇÃO CA Nº 159/2005

Regulamenta a compra e entrega de medicamentos para servidores que sofrerem acidente de trabalho.

CONSIDERANDO ser indispensável para o servidor, o uso de medicamentos necessários após o acidente de trabalho para fins de tratamento e recuperação;

CONSIDERANDO a extinção do Projeto MECCA, cujo objetivo era arrecadação de medicamentos (amostras grátis e doações) para distribuição junto a comunidade universitária;

CONSIDERANDO a transferência do Serviço de Atendimento Ambulatorial da Comunidade Universitária para o Hospital Universitário;

CONSIDERANDO as finalidades do Serviço de Bem Estar à Comunidade – SEBEC;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8742, de 07/12/1993 (“Lei Orgânica da Assistência Social”);

CONSIDERANDO que o Sistema de Assistência à Saúde – SAS não conta com programa de fornecimento de medicamentos a servidores vítimas de acidente de trabalho;

CONSIDERANDO o art. 256 item I da Lei Estadual 6174/70 (“Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Paraná”);

CONSIDERANDO o art. 6º alíneas “C” e “D” da Lei Federal 8080, de 19/09/1990 (“Lei Orgânica da Saúde”);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS, não fornece de imediato e com regularidade medicamentos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 10692 de 27/12/1993 que dispõe sobre Acidente de Trabalho, não trata sobre o assunto;

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandato de Segurança sob o nº 20.599-8 na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 10371/2005;

CONSIDERANDO o parecer da PJU nº 404/2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Todo servidor que sofrer acidente de trabalho, nos termos da Lei Estadual 10692 de 27/12/1993, receberá, mediante controle do SEBEC- Serviço de Bem Estar à Comunidade, medicamentos indispensáveis ao seu tratamento e recuperação.

Parágrafo único. O benefício será estendido aos servidores que, por orientação médica, necessitem proceder a reabertura do processo de acidente.

Art. 2º Entende-se por medicamentos, produtos terapêuticos de uso oral, injetável e tópico, prescrito por profissionais da área médica ou odontológica, excluindo-se próteses, óculos, lentes, instrumentos terapêuticos e despesas hospitalares.

Art. 3º Além de medicamentos alopáticos, poderão ser fornecidos os manipulados, desde que haja a prescrição médica relacionada ao processo.

Art. 4º O servidor ou seu familiar deverão solicitar os medicamentos através de impresso próprio junto ao SEBEC, devendo anexar cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho- CAT e a Receita Médica.

Art. 5º Após análise do pedido e dos documentos, o SEBEC verificará junto às farmácias da Rede Pública se há disponibilidade para o atendimento solicitado. Não havendo, providenciará a compra e a entrega sem qualquer ônus ao servidor.

Parágrafo único. Fica vedado ao SEBEC fazer restituição de valores quando a compra não estiver nos termos do art. 4º.

Art. 6º Cabe ao Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, manifestar-se através de parecer decisivo sobre as

necessidades de aquisição e entrega, quando houver dúvidas sobre prescrição terapêutica com o acidente ou doença.

Art. 7º Diante da necessária urgência do início do tratamento e de forma a não prejudicar o servidor, o SEBEC deverá criar mecanismos para que o mesmo receba os medicamentos imediatamente após a prescrição.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução 2598/94.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de setembro de 2005.

Profa. Lygia Lumina Pupatto
Reitora